

## Lei nº 876/2022

*Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Junta Médica Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;

II - Emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias apresentados por servidor, ou, caso o servidor some 14 (quatorze) dias de atestado durante o ano;

III - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;

IV - Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V - Realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitado, ou quando acometido de doença profissional ou ocupacional;

VI - Solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VII - Avaliar o servidor afastado por atestado médico quanto à aposentadoria por invalidez;

VII - Reavaliar a cada 02 (dois) anos as aposentadorias por invalidez já concedidas;

IX - Conceder alta médica;

X - Avaliar dependentes de servidores portadores de necessidades especiais, para efeito de concessão de pensão;

XI - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pelo Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas, de médico de sua confiança.

**Art. 2º** - A Junta Médica Oficial será composta por três profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial será composta por:

I - 01 (um) Coordenador geral da Junta Médica Oficial;

II - 02 (dois) Médicos auxiliares da Junta Médica Oficial.

~~Parágrafo Único. O Coordenador geral da junta médica será o responsável pela regulação dos pacientes de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que será responsável em analisar os casos excepcionais de transporte de paciente.~~

Parágrafo primeiro: O Coordenador Geral da Junta Médica será o médico regulador do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantido ao médico assistente do paciente a soberania na escolha do meio de transporte terrestre adequado.

Parágrafo segundo: Na ausência do Coordenador Geral da Junta Médica e dos demais médicos integrantes da Junta Médica que trata o inciso II deste artigo, o requerimento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD que trata o parágrafo anterior, poderá ser assinado por qualquer médico servidor do Município de Ibibimirim que estiver em regime de plantão. [\(redação dada pela emenda parlamentar nº 004/2022\)](#)

**Art. 4º** - Fica instituída a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, a ser paga aos membros da Junta Médica Oficial.

**Art. 5º** - A Gratificação será devida a cada membro da Junta Médica Oficial, em razão do número de perícias realizadas, observando o seguinte:

I - Fica estabelecido o número de 20 (vinte) perícias remuneradas por mês;

II - A percepção da gratificação de que trata esta Lei, subordina-se à efetiva participação das reuniões da Junta Médica Oficial;



§1º - As perícias realizadas em número superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, ainda que por necessidade, serão remuneradas e contabilizadas no rol do mês seguinte, para efeito de remuneração.

§2º - Os relatórios e avaliações periciais serão computados para efeitos de remuneração as realizadas entre os dias 10 do mês anterior e 10 do mês atua, de acordo com o limite estabelecido por esta Lei.

**Art. 6º** - O valor da Gratificação é de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser paga a cada membro da Junta Médica Oficial, por procedimento pericial realizado, nos termos desta Lei, observando-se que esta gratificação:

I - É devida exclusivamente ao desempenho da função de médico perito;

II - Será acrescida a remuneração e lançada em folha de pagamento no mês de competência;

III - Não integrará a remuneração, para nenhum efeito de incorporação;

IV - Não será acumulável com outras vantagens similares.

**Art. 7º** - O médico regulador dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio -TFD, gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

**Art. 10** - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Art. 11** - O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento Pessoal do Município, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterà obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do CPF;

III - Cargo pleiteado/ocupado;



IV - Endereço completo;

V - Data de nascimento;

VI - Descrição das características físicas do Interessado;

VII - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;

VIII - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - Data da realização da perícia;

X - Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - Assinatura dos médicos componentes da junta.

**Art. 12** - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º- Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º- Na hipótese do art. 1, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º- A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 13** - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

**Art. 14** - Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento no Município ou fora do Município, terão sua validade condicionada a retificação posterior por junta médica do Município.

**Art. 15** - O ônus pelos encargos relativos as Gratificações por Procedimento Pericial, referentes às perícias médicas realizadas nos procedimentos administrativos em que o Instituto de



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

Previdência de IBIMIRIM - IBIPREV figure como parte e se discuta a concessão e revisão de benefícios assistenciais ou previdenciários, ficará a cargo do IBIPREV.

**Art. 16** - O ônus pelos encargos relativos as Gratificações por Procedimento Pericial, referentes às perícias médicas, solicitadas pelo Poder Judiciário, onde a parte tenha o benefício da Justiça Gratuita, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 17** - O ônus pelos encargos relativos as Gratificações por Procedimento Pericial, referentes às perícias médicas solicitados pela Secretarias Municipais, ficarão a cargo da Secretaria demandante.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 682/2011.

Ibirimir/PE, 09 de dezembro de 2022.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito